



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO Nº: 2008.CAN.APO. 10658/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADO: José Bonifácio Rodrigues Felix
NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais.
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa

ACÓRDÃO Nº 6929 /08.

EMENTA:

- Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, de interesse do Sr. **José Bonifácio Rodrigues Felix**, ocupante do cargo de **Motorista**, com lotação na **Secretaria de Saúde do Município de Canindé**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria nº 041/2008 fls. 38, em favor do servidor acima indicado, com proventos de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, Fortaleza em 02 de dezembro de 2008.

_____ - Presidente Conselheiro/Relator.
Fui presente _____ -Procurador (a)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO Nº: 2008.CAN.APO. 10658/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADO: José Bonifácio Rodrigues Felix
NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais.
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa

ACÓRDÃO Nº 6929 /08.

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de Aposentadoria por Invalidez com proventos Integrais de Interesse de **José Bonifácio Rodrigues Felix**.

O Ato Concessivo de Aposentadoria por Invalidez nº 041/2008 assinado pelo **Prefeito Sr. Jesus Romeiro da Silva** é datado de 29/04/2008 e fixa o valor desta em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

A 3ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização informou às fls. 69/70 que o referido servidor implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria, conforme atestam os documentos acostados aos autos. Atesta ainda que os proventos fixados no ato de aposentadoria estão conforme a lei.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador **Dr. Júlio César Rôla Saraiva** às fls.74 emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Cotejando o Parecer Médico, fls. 22 vê-se que a Perícia concluiu pela incapacidade definitiva da servidora.

O Ato concessivo do benefício fundamenta-se com base no Art.40, § 1º inciso I, §§ 3º e 17º da Constituição Federal, de acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, de 18/06/2004, art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 201, inciso I da Lei nº 1.190/92 de 23/01/1992 (Regime Jurídico Único), art. 208, § 1º da Lei nº 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2006 - Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

dentro dos parâmetros legais como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do título de aposentadoria** do servidor **José Bonifácio Rodrigues Felix**, que lhe fixou os proventos de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)** .

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2008.


Conselheiro José Marcelo Feitosa
Relator